



PROJETO DE LEI Nº 487/16

DE 22 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ACARAUÁ/COREAU – SISAR-BAC E AS ASSOCIAÇÕES DAS LOCALIDADES DE CURRALINHO E UMARÍ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO E DE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú/Coreau – SISAR-BAC e as associações das localidades de CURRALINHO E UMARÍ, no município de Morrinhos, visando a prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Paragrafo Único: A parceria tem como finalidade a promoção de ações visando garantir:

I – a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário das localidades de Curralinho e Umarí;

II – a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aos usuários das localidades de Curralinho e Umarí.

Art. 2º - O Termo de Parceria disposto no art. 1º visa apoio técnico e de gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pautados nos seguintes princípios:

I – universalização do acesso;

II – abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

III – adoção de métodos, técnicas e processos que consideram as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

IV – eficiência e sustentabilidade econômica;

V – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VI – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VII – controle social;

VIII – segurança, qualidade e regularidade, e

IX – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º - Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades acima descritas, reverterão ao município de Morrinhos, após o prazo contratual do Termo de Parceria, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, realizando-se, após, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 559/2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2016.



JERÔNIMO NETO BRANDÃO
Prefeito Municipal